



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 50/85

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Ubá e dá ou tras providências.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Ubá e cria os correspondentes cargos públicos de direção e chefia.

CAPÍTULO I

Da Estrutura

Art. 2º - São Órgãos da Prefeitura:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Assessoria Especial do Prefeito
- III - Procuradoria e Consultoria Jurídica
- IV - Assessoria de Planejamento e Coordenação
 - IV.1 - Divisão de Urbanismo
 - IV.2 - Divisão de Programas e Projetos
 - IV.3 - Divisão de Cadastro Técnico
- V - Secretaria de Administração
 - V.1 - Divisão de Material e Patrimônio
 - V.2 - Divisão de Pessoal
 - V.3 - Divisão de Serviços Gerais
- VI - Secretaria da Fazenda
 - V.1 - Divisão Financeira
 - V.2 - Divisão de Contabilidade
- VII - Secretaria de Educação e Cultura
 - VII.1 - Divisão de Ensino
 - VII.2 - Divisão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.



VIII - Secretaria de Saúde e Promoção Social

VIII.1 - Divisão de Saúde Pública

VIII.2 - Divisão de Promoção Social

IX - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

IX.1 - Divisão de Obras Públicas

IX.2 - Divisão de Serviços Urbanos



Art. 3º - A estrutura complementar da Prefeitura, em nível de seções, constará do regulamento desta Lei e pode ser alterado pelo Prefeito, desde que existente os respectivos cargos e chefia.

CAPÍTULO II

Das competências

SEÇÃO I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito é o Órgão de representação social e política do Prefeito e de assessoramento nas relações com a Câmara Municipal, competindo-lhe especialmente:

I - Promover a representação social e política do Prefeito, sob a sua orientação direta;

II - auxiliar o Prefeito no relacionamento político e administrativo com a Câmara Municipal e seus membros;

III - encarregar-se da preparação, registro e publicidade dos atos oficiais da Prefeitura;

IV - preparar, com assistência da procuradoria e Consultoria Jurídica, anteprojeto de Lei de iniciativa do Prefeito, de decretos e de outros atos normativos;

V - acompanhar a elaboração, discussão e votação de projeto de lei e resolução, auxiliando o Prefeito na preparação de veto ou sanção das proposições de lei;

VI - promover a comunicação social da Prefeitura;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBA
ESTADO DE MINAS GERAIS



VII - Receber, preparar, expedir e encaminhar a correspondência do Prefeito.

SEÇÃO II

Da Assessoria Especial do Prefeito

Art. 5º - A Assessoria Especial do Prefeito é órgão de assessoramento direto do Prefeito, competindo-lhe especialmente:

I - desenvolver atividades especiais de apoio, de terminadas pelo Prefeito;

II - responder pelo atendimento de demandas especiais ao Prefeito;

III - desenvolver contatos iniciais com autoridades municipais, estaduais e federais relativos aos programas e projetos do Município;

IV - coordenar as ações de defesa civil do Município.

SEÇÃO III

Da Procuradoria e Consultoria Jurídica

Art. 6º - A Procuradoria e Consultoria Jurídica é o órgão de representação judicial do Município e de assessoramento do Prefeito, competindo-lhe especialmente:

I - representar o Município em juízo;

II - promover a cobrança judicial dos créditos do Município;

III - assessorar o Prefeito em assuntos de natureza Jurídica, inclusive os relacionados com a elaboração de leis, decretos e demais atos jurídicos de interesse do Município;

IV - prestar assistência jurídica aos órgãos da Prefeitura;

V - elaborar ou rever minuta de contrato, convênio e demais atos administrativos;

VI - orientar a realização de sindicância, inquérito e processo administrativo disciplinar e tributário;



VII - coligir e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal.

SEÇÃO IV

Da Assessoria de Planejamento e Coordenação

Art. 7º - A assessoria de planejamento e coordenação é o Órgão de assessoramento do Prefeito nos assuntos relacionados com a formulação e acompanhamento de execução do planejamento municipal em todos os níveis, em articulação com os demais órgãos municipais, competindo-lhe especialmente:

I - elaborar a política de desenvolvimento do Município, e acompanhar sua implementação;

II - superintender e coordenar a elaboração dos planos, programas e projetos para o desenvolvimento do Município, promover e participar de sua execução e realizar o respectivo acompanhamento;

III - aplicar critérios econômicos, sociais e administrativos para o estabelecimento de prioridades entre as atividades governamentais do Município;

IV - elaborar e manter atualizado o Orçamento Plurianual de Investimentos e coordenar os respectivos programas;

V - dirigir e coordenar a elaboração da proposta orçamentária, orientando e compatibilizando a elaboração das propostas parciais;

VI - supervisionar e avaliar a execução do Orçamento;

VII - fazer cumprir a legislação urbanística;

VIII - manter atualizado o cadastro técnico e subsidiar os órgãos e entidades da Prefeitura, através do fornecimento de dados e informações que permitam o planejamento setorial;

IX - dirigir, coordenar e executar as atividades de modernização administrativa, junto aos órgãos e entidades da Prefeitura;

X - orientar ou executar as atividades de processamento eletrônico de dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBA

ESTADO DE MINAS GERAIS



5

SEÇÃO V

Da Secretaria de Administração

Art. 8º - A Secretaria de Administração é o órgão de administração e assessoramento ao Prefeito, nos assuntos relacionados com o pessoal, material, patrimônio e serviço de apoio da Prefeitura, competindo-lhe especialmente:

I - elaborar e propor, em articulação com a Assessoria de Planejamento e Coordenação, as políticas de Pessoal, material e patrimônio da Prefeitura;

II - encarregar-se dos assuntos relativos à vida funcional dos servidores da Prefeitura, ressalvadas as competências do Prefeito e demais órgãos, na conformidade do regulamento;

III - administrar o material e o patrimônio;

IV - promover as licitações para as compras, obras, serviços e alienações a que esteja sujeita a Prefeitura;

V - executar e promover a execução dos serviços de apoio.

SEÇÃO VI

Da Secretaria da Fazenda

Art. 9º - A Secretaria da Fazenda é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de execução das atividades financeiras e contábeis do Município, competindo-lhe especialmente:

I - fornecer à Assessoria de Planejamento e Coordenação dados e informações para a elaboração da política financeira do Município;

II - exercer a administração tributária do Município, incluindo tributação, arrecadação e fiscalização;

III - receber, guardar e movimentar valores;

IV - fiscalizar a regularidade das despesas, preparar ordem de pagamento e expedi-las com autorização do Prefeito;

V - fazer a contabilidade do Município;

VI - preparar os balanços, balancetes e as prestações de contas;

VII - fiscalizar o emprego do dinheiro público, providenciando a tomada de contas.



SEÇÃO VII

Da Secretaria de Educação e Cultura

Art. 10º - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de execução das atividades do Município, relacionadas com Educação, cultura, esporte, lazer e turismo, competindo-lhe especialmente:

I - elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com a Assessoria de Planejamento e Coordenação, as políticas de educação e Cultura, esporte, lazer e turismo;

II - ministrar e desenvolver o ensino pré-escolar e de 1º grau no âmbito da ação municipal;

III - administrar os estabelecimentos de ensino mantidos pelo município;

IV - prestar assistência ao educando;

V - manter a merenda escolar;

VI - promover a confecção de material escolar, a limpeza e conservação das escolas públicas municipais e propor a sua construção, ampliação ou reforma;

VII - promover e difundir a cultura, o esporte, o turismo, os hábitos de lazer e estimular o seu desenvolvimento;

VIII - administrar o Centro Cultural, a Biblioteca Pública, as praças de esportes e as áreas de lazer.

SEÇÃO VIII

Da Secretaria de Saúde e Promoção Social

Art. 11 - A Secretaria de Saúde e Promoção social é o órgão de assessoramento do Prefeito e de execução das atividades relacionadas com a política sanitária e de promoção social do Município, competindo-lhe especialmente:

I - dirigir e executar os serviços de saúde e assistência social do Município;

II - colaborar com a Assessoria de Planejamento e Coordenação na elaboração dos planos e programas municipais de saúde e promoção social;



III - promover a realização de pesquisas sobre incidência de moléstias entre a população;

IV - manter estatísticas na área de saúde e assistência social, em coordenação com os órgãos e entidades federais, estaduais e privados;

V - promover a fiscalização sanitária;

VI - promover campanhas de educação sanitária;

VII - promover a prestação de serviços médicos e odontológicos à população de periferia, dos centros urbanos e da Zona Rural;

VIII - opinar sobre a concessão de subvenções a entidade de saúde e de assistência social, promovendo a fiscalização de aplicação de recursos e aprovar a respectiva prestação de contas.

SEÇÃO IX

Da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Art. 12 - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de execução das atividades relacionadas com as obras públicas e municipais e com os serviços urbanos, competindo-lhe especialmente:

I - dirigir, executar ou promover a execução das obras públicas municipais, elaborar os respectivos projetos e acompanhar a sua execução, em consonância com as diretrizes do planejamento municipal;

II - executar ou promover a execução dos serviços urbanos, em consonância com as diretrizes do planejamento municipal;

III - fornecer à Assessoria de Planejamento e Coordenação dados e informações para a elaboração de planos, programas e projetos relativos à estética urbana, preservação do meio ambiente, loteamento, zoneamento, expansão urbana e infra-estrutura viária;

IV - fiscalizar o cumprimento da legislação urbanística;

V - promover e fiscalizar a execução dos serviços públicos delegados;

VI - promover a limpeza urbana;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBA

ESTADO DE MINAS GERAIS



VII - executar ou promover a execução do plano rodoviário municipal;

VIII - administrar o Terminal Rodoviário;

IX - fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes às posturas municipais.

SEÇÃO X

Das competências comuns

Art. 13 - São competências comuns de todas as Secretarias:

I - promover e executar convênios concernentes aos seus serviços;

II - preparar o relatório anual de suas atividades e submetê-lo ao Prefeito;

III - elaborar sua proposta orçamentária parcial.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 14 - Para atender à estrutura de cargos prevista nesta Lei e no seu regulamento, ficam criadas as seguintes classes de cargos, de provimento em comissão:

I - Grupo de Direção Superior:

- a) Secretário Municipal, com 5(cinco) cargos;
- b) Chefe de Gabinete do Prefeito, com 1(um) cargo;
- c) Assessor Especial, com 2(dois) cargos;
- d) Procurador e Consultor Jurídico, com 1(um) cargo
- e) Assessor - Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação, com 1(um) cargo.

II - Grupo de Chefia:

- a) Chefe de Divisão, com 14(catorze) cargos;
- b) Chefe de Seção, com 13 (treze) cargos;

§ 1º - os vencimentos das classes de cargos, previstos neste artigo, serão fixados em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º - Na data da vigência do regulamento desta Lei extinguir-se-ão, automaticamente, os cargos de direção e de chefia criados por lei anterior.

Art. 15 - O Prefeito baixará o regulamento desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, com a estrutura administrativa completa e competências dos órgãos integrantes.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Prefeitura.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1986, revogando-se então todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, em 04 de novembro de 1985


VEREADOR NORTON ANTÔNIO FAGUNDES REIS

Presidente